

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 69/2016

OBJETO Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito

municipal e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura

de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Consti-

tuição Federal de 1988, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/06/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5091/2016

Lei nº 5145 DE 29 DE JUNHO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sebrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5145 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados para o mandato de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 17.639,84 (dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 8.819,90 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

Art. 3º Ficam fixados em R\$ 11.024,90 (onze mil vinte e quatro reais e noventa centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2017 a 2020.

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de junho de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/298/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

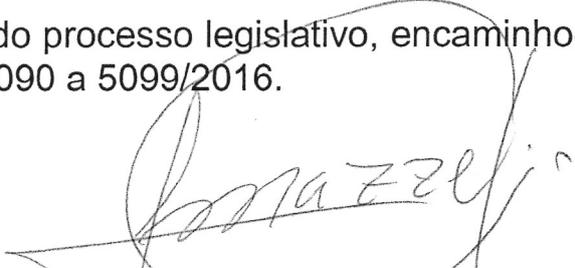
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 51/2016 (LDO), com as Emendas Aditiva n. 01/2016, Aglutinativa n. 02/2016 e Aditiva n. 03/2016.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/2016, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 70/2016, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, e o Projeto de Lei n. 69/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5090 a 5099/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

04/07/16
Andrezza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5091/2016

Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados para o mandato de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 17.639,84 (dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 8.819,90 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

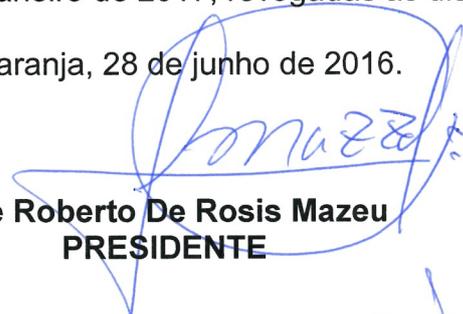
Art. 3º Ficam fixados em R\$ 11.024,90 (onze mil vinte e quatro reais e noventa centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2017 a 2020.

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2016. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

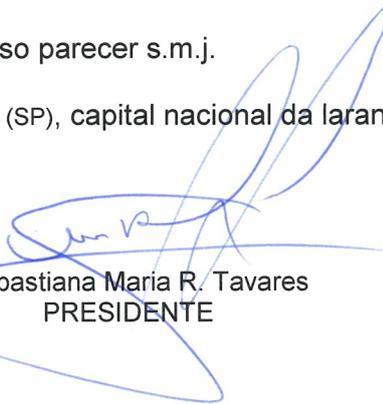
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2016. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 069/2016. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso V, da CF/88, ao rezar que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Assim, o presente PROJETO DE LEI tem por fim justamente implementar o comando constitucional;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 85, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos, no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE LEI é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

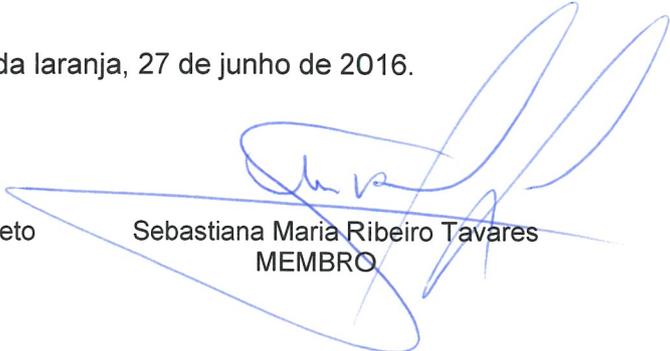
Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

"Deus seja louvado"

003

PROJETO DE LEI N.º 69 /2016

José Roberto De Rosis Mazzeu

Presidente

Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 17.639,84 (dezessete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 8.819,90 (oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2017 a 2020.

Art. 3º Ficam fixados em R\$ 11.024,90 (onze mil vinte e quatro reais e noventa centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2017 a 2020.

Parágrafo único. Fica definido que a revisão geral anual será realizada com base no IPCA (IBGE) e, na falta deste, no IGPM (FGV).

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA
VEREADOR

VEREADOR

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRÉSIDENTE

Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Sebastiana M. R. Tavares
VEREADORA

ALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR

ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO
VEREADOR

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

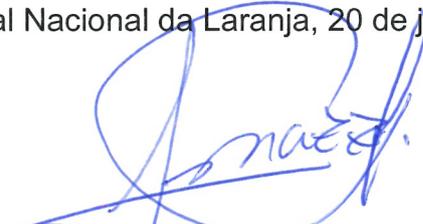
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2013/2016, fazendo-se necessário, portanto, a fixação dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito do município de Bebedouro, assim como dos secretários e equivalentes, para a legislatura de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

O índice aplicado foi de 9,32% (nove vírgula, trinta e dois por cento) – IPCA/IBGE – acumulado de junho 2015 a maio de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO